



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A **DZETA ENGENHARIA LTDA.**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS DO PORTO DE PARANAGUÁ, BEM COMO DO PLANO ESTRATÉGICO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUA, CONFORME O ESCOPO E CONDIÇÕES APRESENTADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DA PRESENTE TOMADA DE PREÇO:

Aos 25 dias do mês de novembro de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, **AIRTON VIDAL MARON**, portador do RG nº.989.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53, e pelo seu Diretor Técnico, **PAULINHO DALMAZ**, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15 e assistidos pelo Chefe da Procuradoria Jurídica **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº.9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.031.821-9, Tomada de Preço nº. 001/2011-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 07/11/2011, assina com **DZETA ENGENHARIA LTDA**, estabelecida na Rua- STR TV SUL QD 701 CJ L complemento: Sala 223/225 Bairro Asa Sul, cidade Brasília - DF, Fone: (61) 3321-9818 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07013960/0001-35, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo **GUSTAVO LUIZ BATISTA D'ANGIOLELLA**, portador da CI/RG nº. 28.106/D-CREA/BA e inscrito no CPF do MF sob nº. 482.508.135-53, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**- Contratação de empresa para realização dos serviços de consultoria técnica para a elaboração do programa de arrendamento de áreas e instalações portuárias do porto de Paranaguá, bem como do plano estratégico de administração e exploração do Porto de Paranaguá, tudo de conformidade com as especificações, justificativas e Termo de Referência, de acordo com o processo protocolizado sob. n° 11.031.821-9.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Os serviços deverão ser executados conforme disposto no edital de licitação e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:**- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$- 140.514,49 (cento e quarenta mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para execução dos serviços é de 06(seis) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato e conseqüente autorização da **APPA** para início dos trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:** - O pagamento será realizado mensalmente conforme discriminado a seguir:

- a) 1ª parcela, no valor correspondente a 10%(dez por cento) do preço total proposto, quando da assinatura do contrato, respectiva autorização da **APPA** para início dos trabalhos e entrega do Plano de Trabalho por parte da **CONTRATADA**.
- b) 2ª a 6ª parcela, no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço total proposto, mensalmente, decorridos 30(trinta) dias do início dos trabalhos, quando da entrega de cada relatório mensal
- c) 7ª Parcela, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do preço total proposto, quando da conclusão dos serviços e entrega dos 2 (dois) relatórios finais.

Os pagamentos serão liberados após aceitação dos serviços executados pela

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
PROCURADORIA JURÍDICA  
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná  
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



fiscalização da **APPA**.

O pagamento do valor dos serviços contratados será efetuado até o quinto dia útil de cada mês mediante comprovação de quitação de encargo de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA QUINTA- PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

- I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II - não mantiver sua proposta;
- III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
- b) abandonar a execução do contrato; 1%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE:** - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.2580.0000.3390.3904-250, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000100427-1 data 21.11.2011.

**CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA ONZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do



Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

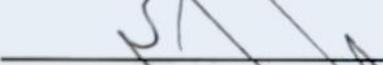
**CLÁUSULA DOZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 25 de novembro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
**AIRTON VIDAL MARON**  
SUPERINTENDENTE DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**PAULINHO DALMAZ**  
DIRETOR TÉCNICO DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**  
CHEFE DA PROC. JURÍDICA DA APPA

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO LUIZ BATISTA D'ANGIOLELLA**  
REPRESENTANTE DA DZETA ENGENHARIA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 1.554.369-8 P.

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
RG: 5.719.415-4